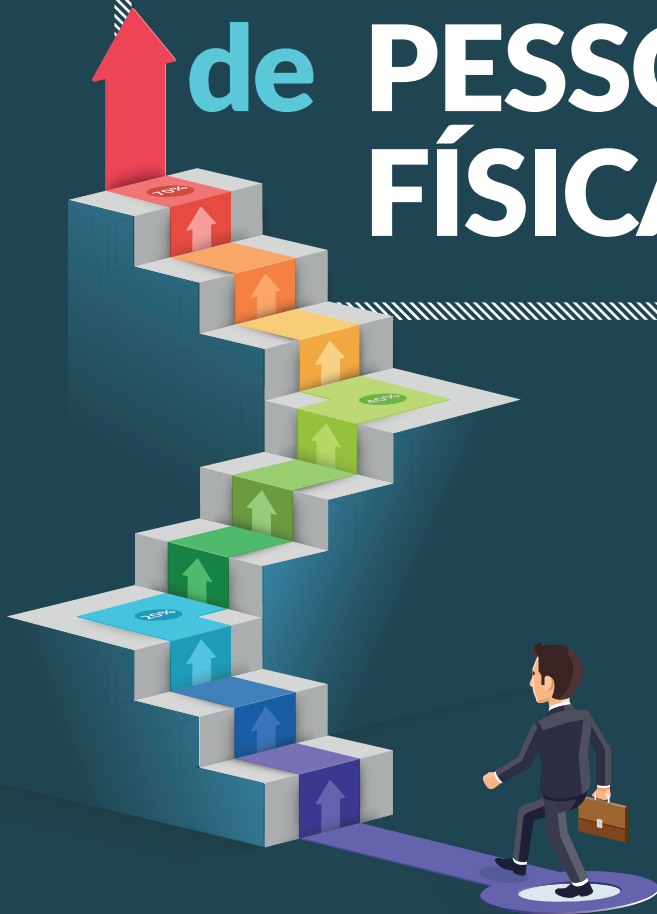


# REGISTRO de PESSOA FÍSICA



**CRA-PR**

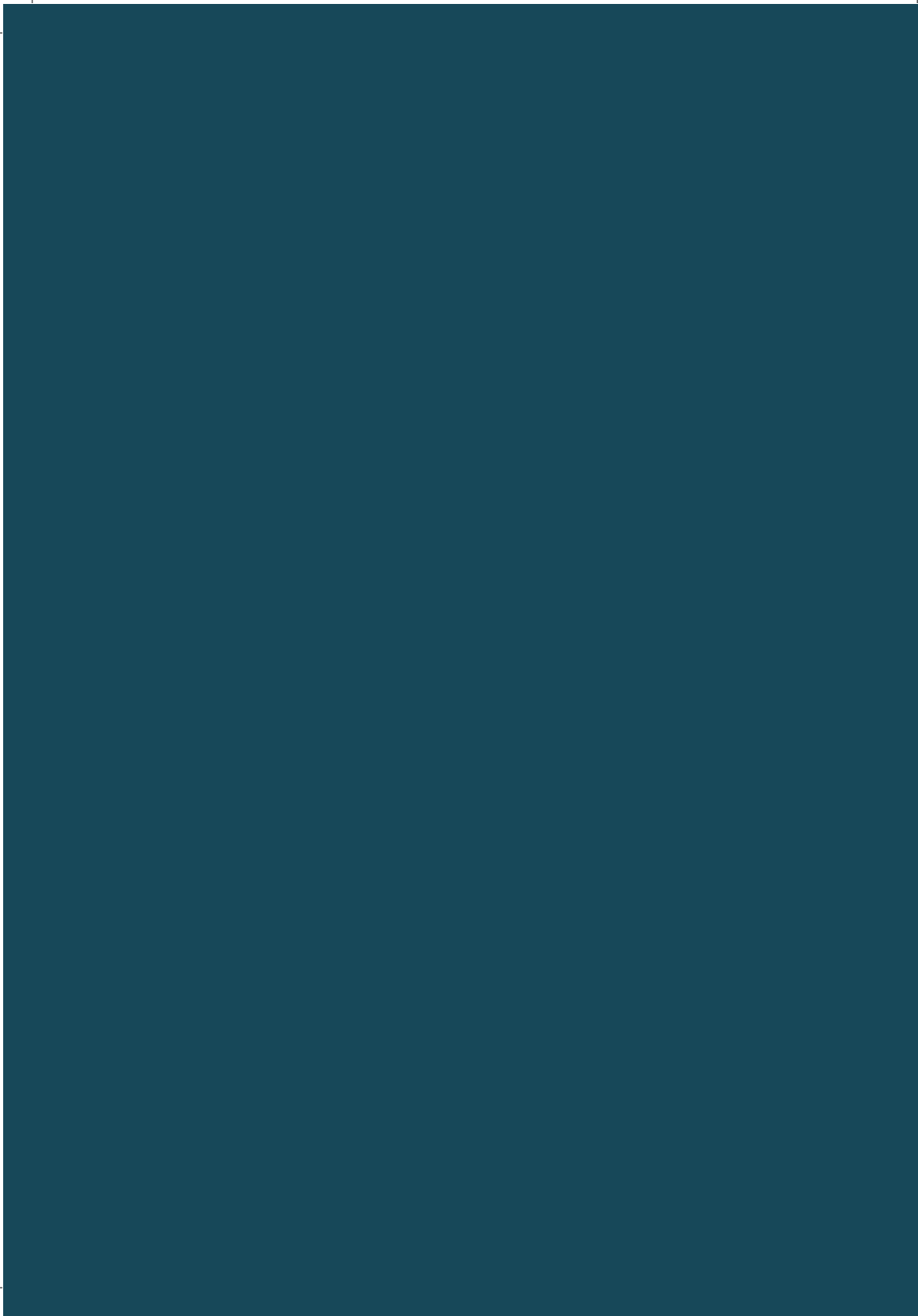
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ



## Sumário

Apresentação .....	5
O Sistema CFA/CRA's .....	6
O CRA .....	7
Finalidades do CRA? .....	7
Fiscalização .....	7
Formas de atuação profissional do Administrador .....	8
A importância do registro .....	8
Principais obrigações após o registro profissional .....	9
A anuidade .....	9
Licença de registro .....	9
Cancelamento de registro .....	10
Atualização de cadastro .....	10
Carteira de Identidade Profissional – CIP (Lei 6.206/75) .....	11
O Juramento .....	11
A Cor .....	11
O Símbolo .....	11
Onde se registrar .....	14







## Apresentação

Na nossa sociedade existem as profissões comuns, que não requerem estudo, diploma ou qualquer comprovação legal para o livre exercício, e as regulamentadas, que são aprovadas por leis federais e acompanhadas pelo Ministério do Trabalho, que quando praticadas por alguém sem registro, representam crime de exercício ilegal, passível de sanções penal e cível.

O objetivo maior da regulação profissional é justamente a proteção da sociedade, que ao longo dos anos foi crescendo em tamanho, se desenvolvendo juridicamente e demandando maiores garantias, constatando a necessidade de controle sobre determinados ofícios que exigiam nível de conhecimento e habilidades de maior complexidade, expondo bens e valores inestimáveis dos seus cidadãos como saúde, patrimônio, moral e liberdade.

Dentre as várias profissões regulamentadas está a do Administrador, que pode atuar como gestor, responsável técnico, consultor, perito, auditor e docente, tendo como principal objeto de trabalho as organizações e a sociedade, realizando estudos, planejamentos, pareceres ou utilizando os fatores de produção (terra, capital e trabalho) para alcançar os objetivos traçados, com visão sistêmica, elevado nível de racionalidade, domínio de instrumentos técnicos complexos e de várias abordagens das ciências das relações humanas.

Assim como os médicos têm o corpo humano como objeto de estudo e trabalho, realizam consultas e prescrevem tratamentos e medicações para seus pacientes, por analogia, os administradores estudam e tratam das organizações, com medidas terapêuticas e profiláticas. A capacitação é que faz o profissional, tanto pelo estudo científico, prática supervisionada, como das experiências no exercício profissional, que naturalmente resultarão num profissional mais qualificado.

Inúmeras ferramentas, termos, conceitos e técnicas, antigas e modernas são estudadas no curso de Administração, com propósito de formar um profissional generalista, e que ao longo de sua formação fará a escolha de uma área para se especializar dentre as várias que compõem o amplo campo profissional.

O que faz um bom Administrador **não é necessariamente o diploma** ou o registro no conselho, mas de qualquer forma é onde se inicia a profissionalização da gestão, já que a Administração é uma formação essencialmente ligada às organizações, devidamente regulamentada e com representação legal através de seus Conselhos Federal e Regionais (CFA/CRAs), que orientam, disciplinam e fiscalizam o exercício da profissão.

O Sistema CFA/CRAs vota e altera o Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA), assim como o Manual de Responsabilidade Técnica, importantes fontes de apoio e direcionamento para os administradores, entre outras medidas e instrumentos com propósito claro de entregar a sociedade o melhor agente condutor das organizações, trabalhando com ética e competência técnica para o crescimento econômico e desenvolvimento da sociedade.



## O Sistema CFA/CRAs

O Conselho Federal de Administração (CFA), com sede e foro no Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), sediados nas capitais dos estados e no Distrito Federal, se constituem em autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Na qualidade de órgão orientador e disciplinador do exercício profissional nos campos da Administração estabelecidos pela **Lei 4.769**, de 9 de setembro de 1965, o CFA é responsável por examinar e aprovar os regimentos dos CRAs, julgar em última instância os recursos e penalidades impostas pelos CRAs, dentre outras finalidades, tais como controlar e fiscalizar as operações financeiras e administrativas do Sistema CFA/CRAs.



## O CRA-PR

O Conselho Regional de Administração do Paraná é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira. Funciona como órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, conforme estabelece a **Lei 4.769/65**, e seu Regulamento aprovado pelo **Decreto 61.934/67**.

### Finalidades do CRA-PR

Por disposição da legislação que regulamenta a profissão de Administrador são finalidades do Conselho Regional de Administração:

- a. dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Administração - CFA;
- b. fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador;
- c. organizar e manter o registro de Administrador;
- d. julgar as infrações e impor as penalidades referidas na **Lei 4.769/65** e no Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA);
- e. expedir as carteiras profissionais dos Administradores;
- f. elaborar o seu regimento interno para exame e aprovação pelo CFA.

## Fiscalização

O Conselho está permanentemente alerta com a fiscalização, buscando valorizar e dignificar a profissão do Administrador; esclarecendo a opinião pública sobre a profissão e sua atuação no desenvolvimento do país, submetendo os profissionais e empresas registrados a um processo de acompanhamento constante e convocando os registrados a cumprirem com suas obrigações legais.

## Formas de atuação profissional do Administrador

- » Profissional liberal
- » Auditor de gestão
- » Árbitro em processos de arbitragem
- » Perito judicial e extrajudicial
- » Assessor de consultor em Administração
- » Gerente de Administração
- » Analista de Administração

## A importância do registro

Com a inscrição no CRA, o Bacharel em Administração fica habilitado para o exercício da profissão de Administrador, podendo então se denominar Administrador e atuar legalmente nas áreas privativas dessa profissão. Somente quem se registra no CRA recebe a Carteira de Identidade Profissional, válida como documento de identidade em todo o território nacional e comprovante de que está habilitado para o exercício da profissão de Administrador em seu



estado. Além de ser uma obrigação legal, o registro no CRA é um ato de consciência profissional: atuando regularmente, o Administrador contribui para a valorização e o fortalecimento da sua profissão. Principais obrigações após o registro profissional

Ao efetuar o registro e, conseqüentemente, tornar-se um Administrador, o profissional está obrigado a obedecer ao Código de Ética Profissional do Administrador, que impõe normas e condutas voltadas à preservação da imagem profissional e à defesa da sociedade. Todo Administrador deve realizar o pagamento da anuidade, independente de estar exercendo ou não a profissão, já que essa obrigação decorre de estar inscrito (Art. 5º da Lei 12.514/2011) e, portanto, habilitado para atuação profissional. Quem não estiver atuando pode solicitar o cancelamento do registro, eximindo-se assim do pagamento das anuidades. O inadimplemento da anuidade provoca a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança em processo de execução fiscal. Os Administradores também têm a obrigação de votar e eleger os seus representantes, devendo exercer o seu direito de voto nas eleições organizadas pelo Sistema CFA/CRA's, escolhendo, de forma secreta, os conselheiros regionais e federais. As regras para composição de chapas, bem como as formas de votação, são amplamente divulgadas nos períodos que antecedem as eleições.

## A anuidade

A guia da anuidade é encaminhada no início do mês de janeiro, com vencimento em 31 de março e descontos diferenciados para pagamento antecipado. Os Administradores podem optar pelo pagamento em cota única ou então pelo pagamento parcelado. Além disso, existe a oferta do Conselho Federal de Administração, que garante um ano de assinatura grátis da Revista Brasileira de Administração para os Administradores que quitarem sua anuidade em parcela única até 31 de janeiro. O último prazo para o pagamento da anuidade é 31 de março, quando ocorre o vencimento e passa a incidir multas e juros.

## Licença de registro

Os profissionais que não estiverem exercendo temporariamente atividade na área profissional do Administrador poderão solicitar licença de registro, desde que estejam em dia com todas as obrigações, inclusive financeiras, até a entrega do pedido junto com os documentos comprobatórios, que poderão ser verificados no site [www.cra-pr.org.br](http://www.cra-pr.org.br). A referida licença poderá ser concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, renovável mais uma vez por igual período.

## Cancelamento de registro

O Profissional que não estiver exercendo atividades na área profissional do Administrador poderá solicitar cancelamento de registro, entregando o pedido junto com os documentos comprobatórios, que poderão ser verificados no site [www.cra-pr.org.br](http://www.cra-pr.org.br), para análise do processo.

**OBS:** Alertamos que tanto o profissional com seu registro licenciado, como o profissional com registro cancelado, voltando a atuar na área da Administração (tais como: cargos de assessoria, coordenação, supervisão, gerência e direção nas áreas financeiras, de recursos humanos, marketing ou produção), deverão restabelecer seu registro, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis por estarem em exercício ilegal da profissão.

## Atualização de cadastro

É responsabilidade do Administrador manter os seus dados cadastrais atualizados junto ao CRA, especialmente os que dizem respeito ao seu endereço para correspondência. Com o endereço desatualizado, o Administrador poderá não receber os informativos e as correspondências de seu interesse. Poderá ocorrer também o não recebimento da guia para o pagamento da

anuidade, acarretando o acúmulo de débitos e cobranças indesejáveis. A alteração de nome por qualquer motivo deve igualmente ser comunicada ao CRA e comprovada através de certidões. Neste caso poderá ser solicitada nova carteira, apresentando uma foto 3x4 atualizada, para documentos.

## Carteira de Identidade Profissional – CIP (Lei 6.206/75)

A todo profissional devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional de Administrador da qual constará os seguintes dados: nome completo do profissional, filiação, nacionalidade, data de nascimento, RG, CPF e a instituição de ensino superior que se diplomou. A Carteira de Identidade profissional, tem fé pública e é válida em todo o território nacional.



### O Juramento

Prometo dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o Código de Ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da Administração, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da Pátria.



### A Cor

A cor da profissão é o azul safira, que identifica as atividades criadoras, por meio das quais os seres humanos demonstram sua capacidade de contribuir para o aumento de suas riquezas sem preocupações especulativas.



## O Símbolo

O quadro como ponto de partida: uma forma básica, pura, onde o processo de tensão de linhas é recíproco. Sendo assim, os limites verticais/horizontais entram em processo recíproco de tensão.

“As flechas centrais se dirigem para um objetivo comum, baseado na regularidade (...) as laterais, as metas a serem atingidas”.

“Uma justificativa para a profissão, que possui também certos limites em seus objetivos: organizar, dispor para funcionar, reunir, centralizar, orientar, direcionar, coordenar, arbitrar, relatar, planejar, dirigir, encaminhar os diferentes aspectos de uma questão para o objetivo comum”.

“O quadro é regularidade, possui sentido estático quando apoiado em seu lado, e sentido dinâmico quando apoiado em seu vértice (a posição escolhida)”. “As flechas indicam um caminho, uma meta, a partir de uma premissa, de um princípio de ação (o centro)”.

### A seguir um pequeno histórico de como surgiu o símbolo do Administrador

O Conselho Federal de Administração promoveu em 1979 um concurso nacional para a escolha de um símbolo que o representasse. O concurso recebeu trezentas e nove sugestões, vindas de quase todos os Estados brasileiros. Estes trabalhos foram analisados por sete membros do júri e teve como primeiro resultado a seleção de 40 (quarenta) trabalhos para serem escolhidos na segunda fase de julgamento. No dia 9 de abril de 1980, em Brasília/DF, foram selecionados 10 (dez) trabalhos para uma segunda fase de julgamento. A escolha final, difícilíssima, devido às linguagens gráficas distintas e oriundas das diversas regiões do país, finalmente legitimou o símbolo já bastante

conhecido, que representa em todo o território nacional a profissão do Administrador. O trabalho escolhido foi apresentado por um grupo de Curitiba, denominado “Oficina de Criação”.

O símbolo escolhido para identificar a profissão de Administrador tem a seguinte explicação pelos seus autores: “A forma alata, como intermediário entre o espírito e a matéria”.

Para Goethe o que está dentro (idéia), está também fora (forma).

*“Esse é o diferencial do Administrador, reconhecidamente de visão ampla e definido como um articulador, formado e capacitado para ocupar todos os espaços na área administrativa e nos cargos de gerência das organizações”.*





## Onde se registrar

### Sede

Rua Coronel Dulcídio, 1.565 – Água Verde  
Fone: (41) 3311-5555 / Fax: (41) 3311-5566  
Curitiba / Paraná

## **Informações Complementares**

[www.cra-pr.org.br](http://www.cra-pr.org.br)

[cra-pr@cra-pr.org.br](mailto:cra-pr@cra-pr.org.br)

[registro@cra-pr.org.br](mailto:registro@cra-pr.org.br)

Twitter: @crapr

- Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde
- CEP 80250-100 – Curitiba / PR
- Tel: (41) 3311•5555 – Fax: (41) 3311•5566
- [www.cra-pr.org.br](http://www.cra-pr.org.br)
- [cra-pr@cra-pr.org.br](mailto:cra-pr@cra-pr.org.br)
- [registro@cra-pr.org.br](mailto:registro@cra-pr.org.br)